



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2688 de 06 de novembro de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2688 de 06/11/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: WORKING PLUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Processo: 5791/2017 – Fundo de Previdência (PATY PREVI)
Objeto: Locação de impressora para recenseamento dos servidores
Valor: R\$ 2.490,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: STELMAN TOUR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME
Processo: 7932/2017 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Serviço de transporte de passageiros em veículo tipo Van
Valor: R\$ 12.087,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

DECRETO LEGISLATIVO Nº 588, de 06 de novembro 2017.

EMENTA: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO MUNICIPAL ÀS
PERSONALIDADES QUE ESPECIFICA.
AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Mérito Municipal às seguintes personalidades:

- Alan Carvalho dos Santos;
- Alencar Pereira dos Santos;
- Altair Ana da Conceição Silva;
- Doutor Diego Rodrigues Vieira;
- Edison Wilson de Oliveira Junior;
- Eduardo de Sant'Ana Mariotti;
- Eurico Pinheiro Bernardes Neto;
- Eliese Leal da Rosa;
- Hermenegildo Emilio Lisboa Filho;
- João Batista Salgado;
- Jorge Enrique Fernandes;
- José Renato de Oliveira Rosa;
- Juliana Duarte;
- Leandro Rodrigues Lopes;
- Lenice Duarte Vianna;
- Manoel da Conceição Anúncio;
- Manoel Jorge Santana Filho;
- Manoel Rodrigues da Silveira;
- Oséas Rosa;
- Pedro Paulo Pecoraro de Souza;
- Raimundo dos Santos Fernandes
Raimundinho Agricultor
- Roberto Eduardo de Almeida Rocha;
- Samara Silva Sakamoto Soares;

• Ubiraci dos Santos Fernandes;

• Valéria da Silva Rivello;

• Valéria Fernandes de França;

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 06 de novembro de 2017.

Juliano Balbino de Melo
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento
1º Secretário

Leonardo Gomes da Costa
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 589, de 06 de novembro 2017.

EMENTA: CONCEDE O DIPLOMA DE CIDADANIA PATIENSE
ÀS PERSONALIDADES QUE ESPECIFICA.
AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Cidadania Patiense às seguintes personalidades:

- Alnyr Antônio Baptista Ribeiro
Coronel PM da Polícia Militar
- Angélica Aparecida Laranja Lisbôa;
- Deputado Federal Simão Sessim.
- Doutor Antônio de Oliveira Neto;
- Geraldo Fernandes da Cruz;
- Heloiza de Lima;
- Marcio Ferreira de Oliveira;
- Milena Azevedo da Silva;
- Orozino Antônio Batista;
- Paulo Cesar de Carvalho Filho - CHINA;
- Paulo de Souza;
- Senador Eduardo Benedito Lopes;
- Sergio Murilo da Costa Camargo;

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 06 de novembro de 2017.

Juliano Balbino de Melo
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento
1º Secretário

Leonardo Gomes da Costa
2º Secretário

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:**ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

ERRATA DO DECRETO N.º 5.000 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**Onde se lê:****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.00.08.244.4040.2194 – Piso Variável - SCFV

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.056 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
3.3.90.32.056 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	1.200,00

Leia-se:

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.00.08.244.4040.2194 – Piso Variável - SCFV

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.056 – Material de Consumo	R\$	3.800,00
3.3.90.32.056 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	1.200,00

DECRETO N.º 5.000 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

FONTE = 056 R\$ 5.000,00 (Piso Variável – SCFV)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.00.08.244.4040.2194 – Piso Variável - SCFV

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.056 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
--	-----	----------

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos das anulações parciais do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.00.08.244.4040.2194 – Piso Variável - SCFV

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.056 – Material de Consumo	R\$	3.800,00
3.3.90.32.056 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	1.200,00

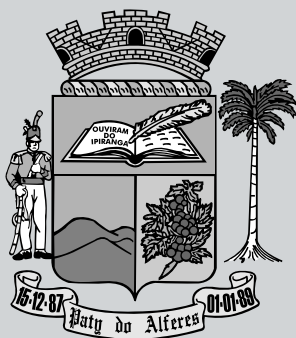
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paty do Alferes, 19 de outubro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4559/2017, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, OFTALMOLÓGICOS, LABORATORIAIS, INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Paty do Alferes, através de recursos do Fundo Nacional de Saúde, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

REQUISIÇÃO 262/17:

- Σ ACI COMERCIO EIRELI - EPP, COM O ITEM 45 NO VALOR TOTAL DE R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESENTA REAIS).
- Σ S. JORGE C. MONTEIRO - ME, COM OS ITENS 14, 19 E 32 NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.706,00 (DOIS MIL SETECENTOS E SEIS REAIS).
- Σ COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA – EPP, COM OS ITENS 01, 08, 15, 16, 21, 25, 30, 34, 40, 41, 50, 58 E 59 NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.759,00 (CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).
- Σ DISTRIBUIDORA REGIONAL ALEM PARAÍBA LTDA -ME, COM OS ITENS 02 E 29 NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.368,00 (HUM MIL TREZENTOS E SESENTA E OITO REAIS).

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares



- Σ D3 JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME, COM OS ITENS 05, 09, 10, 18, 22, 23, 24, 31, 35, 42, 43, 44, 46, 48, 56, 62 E 66 NO VALOR TOTAL DE R\$ 17.827,50 (DEZESSETE MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
- Σ KASA MED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA, COM OS ITENS 33 E 65 NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.715,56 (HUM MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
- Σ PS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, COM OS ITENS 03, 04, 06, 11, 13, 20, 26, 27, 47, 49, 52 E 54 NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.481,80 (CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO: R\$ 35.517,86 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

REQUISIÇÃO 263/17:

- Σ ACI COMÉRCIO EIRELI – EPP, COM O ITEM 07 NO VALOR TOTAL DE R\$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS).
- Σ S. JORGE C. MONTEIRO – ME, COM OS ITENS 01 E 03 NO VALOR TOTAL R\$ 910,30 (NOVECIENTOS E DEZ REAIS E TRINTA CENTAVOS).
- Σ COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA – EPP, COM O ITEM 05 NO VALOR TOTAL DE R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS).
- Σ D3 JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME, COM O ITEM 06 NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.960,00 (HUM MIL NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO: R\$ 3.280,30 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).

REQUISIÇÃO 264/17:

- Σ ACI COMÉRCIO EIRELI – EPP, COM OS ITENS 40, 41 E 46 NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.590,00 (HUM MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).
- Σ S. JORGE C. MONTEIRO – ME, COM OS ITENS 15, 30 E 32 NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.065,15 (UM MIL E SESSENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS).
- Σ COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA – EPP, COM O ITENS 01, 03, 09, 13, 16, 20, 24, 29, 34, 42, 43 E 56 NO VALOR TOTAL DE R\$ 6.285,00 (SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).
- Σ DISTRIBUIDORA REGIONAL ALEM PARAÍBA LTDA -ME, COM OS ITENS 02 E 28 NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.368,00 (HUM MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).
- Σ D3 JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME, COM OS ITENS 06, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 31, 35, 44, 45, 47, 49, 51, 58 E 61 NO VALOR TOTAL DE R\$ 15.610,00 (QUINZE MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS).
- Σ MICROLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA LTDA – COM O ITEM 55 NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.098,10 (DOIS MIL E NOVENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).

- Σ KASA MED DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSP. LTDA - COM OS ITENS 33 E 60 NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.765,30 00 (HUM MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

- Σ PS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, COM OS ITENS 04, 05, 07, 11, 14, 25, 48, 50, 52 E 53 NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.556,60 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO: R\$ 34.338,15 (TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

REQUISIÇÃO 265/17:

- Σ ACI COMERCIO EIRELI - EPP, COM OS ITENS 40, 41 E 46 NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.425,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E VINTE CINCO REAIS).
- Σ S. JORGE C. MONTEIRO - ME, COM OS ITENS 15, 31 E 33 NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.187,15 (HUM MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS).
- Σ COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA – EPP, COM OS ITENS 01, 09, 13, 16, 20, 23, 30, 35, 36, 42, 43, 56 E 57 NO VALOR TOTAL DE R\$ 6.853,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).
- Σ DISTRIBUIDORA REGIONAL ALEM PARAÍBA LTDA -ME, COM OS ITENS 02 E 29 NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.368,00 (HUM MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).
- Σ D3 JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME, COM OS ITENS 03, 06, 18, 19, 21, 22, 26, 32, 44, 45, 47, 49, 51, 59 E 62 NO VALOR TOTAL DE R\$ 14.954,50 (QUATORZE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
- Σ MICROLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA LTDA – COM O ITEM 55 NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.098,10 (DOIS MIL E NOVENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).

- Σ KASA MED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA, COM OS ITENS 34 E 61 NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.781,88 (HUM MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
- Σ PS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, COM OS ITENS 04, 05, 07, 11, 14, 24, 25, 48, 50, 52 E 53 NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.738,20 (CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO: R\$ 35.405,83 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

REQUISIÇÃO 266/17:

- Σ ACI COMERCIO EIRELI - EPP, COM OS ITENS 32 E 38 NO VALOR TOTAL DE R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).
- Σ S. JORGE C. MONTEIRO - ME, COM OS ITENS 11, 21 E 23 NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.309,15 (HUM MIL TREZENTOS E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS).



- Σ COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA – EPP, COM OS ITENS 09, 12, 14, 15, 20, 25, 26, 33, 34, 42, 47 E 48 NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.873,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).
- Σ D3 JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME, COM OS ITENS 01, 04, 13, 22, 27, 35, 36, 37, 39, 41, 50, E 52 NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.954,50 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
- Σ MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA LTDA – COM O ITEM 46 NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.098,10 (DOIS MIL E NOVENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).
- Σ KASA MED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA, COM O ITEM 24 NO VALOR TOTAL DE R\$ 33,16 (TRINTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
- Σ PS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, COM OS ITENS 02, 03, 07, 10, 16, 17, 40, 43 E 44 NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.172,40 (CINCO MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
- VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO: R\$ 20.130,31 (VINTE MIL CENTO E TRINTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

REQUISIÇÃO 267/17:

- Σ ACI COMÉRCIO EIRELI – EPP, COM OS ITENS 40, 41 E 46 NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.590,00 (HUM MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).
- Σ S. JORGE C. MONTEIRO - ME, COM OS ITENS 15, 30 E 32 NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.309,15 (HUM MIL TREZENTOS E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS).

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA – EPP, COM OS ITENS 01, 09, 13, 16,

- Σ 19, 22, 29, 34, 42, 43, 56 E 57 NO VALOR TOTAL DE R\$ 6.883,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS).
- Σ DISTRIBUIDORA REGIONAL ALEM PARAÍBA LTDA -ME, COM OS ITENS 02 E 28 NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.368,00 (HUM MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).
- Σ D3 JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME, COM OS ITENS 03, 06, 18, 20, 21, 25, 31, 35, 44, 45, 47, 49, 51, 55, 59 E 62 NO VALOR TOTAL DE R\$ 17.314,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS).
- Σ KASA MED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA, COM OS ITENS 33 E 61 NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.765,30 (HUM MIL SETECENTOS E SESSENTA CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).
- Σ PS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, COM OS ITENS 04, 05, 07, 11, 14, 23, 24, 48, 50, 52 E 53 NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.738,20 (CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO: R\$ 35.967,65 (TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

REQUISIÇÃO 268/17:

- Σ ACI COMÉRCIO EIRELI – EPP, COM OS ITENS 42 E 50 NO VALOR TOTAL DE R\$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS).

- Σ S. JORGE C. MONTEIRO - ME, COM OS ITENS 17, 20, 30, 33 E 48 NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.526,30 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).
- Σ COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA – EPP, COM OS ITENS 01, 09, 11, 15, 18, 21, 24, 29, 36, 43, 44, 46, 52, 56, 62 E 63 NO VALOR TOTAL DE R\$ 9.451,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS).
- Σ D3 JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME, COM OS ITENS 04, 12, 19, 22, 32, 37, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 60, 65, 68 E 69 NO VALOR TOTAL DE R\$ 10.843,50 (DEZ MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
- Σ KASA MED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA, COM O ITEM 34 NO VALOR TOTAL DE R\$ 49,74 (QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
- Σ PS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, COM OS ITENS 02, 03, 05, 06, 16, 25, 26, 31, 54, 57 E 59 NO VALOR TOTAL DE R\$ 8.845,00 (OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO: R\$ 31.910,54 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 196.550,64 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

1. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
2. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 01 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4804/2017, POR PERÍODO DE 12 MESES, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA REPOSIÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:
- Σ SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, COM OS ITENS 02, 05, 10, 11, 12, 15, 18, 23, 24, 31, 32 E 40, NO VALOR TOTAL DE R\$ 14.448,35 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
- Σ MEDDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME, COM OS ITENS 01, 04, 09, 19, 20, 21, 22, 38, 39 E 42, NO VALOR TOTAL DE R\$ 11.017,50 (ONZE MIL DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
- Σ A R A STORE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, COM OS ITENS 06, 07, 17, 27, 28, 34, 35 E 36, NO VALOR TOTAL DE R\$ 10.489,00 (DEZ MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 35.954,85 (TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

Paty do Alferes, 01 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N.º 2.371, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera redação do artigo 110-A, da Lei nº 048, de 28 de Dezembro de 1989, prevendo novas regras sobre o local de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do Município de Paty do Alferes e Dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paty do Alferes

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na Lista de Serviços anexa ao art. 110 da Lei n.º 048, de 28 de Dezembro de 1989, ficam alterados os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02, e ficam incluídos os subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, respectivamente.

"Art. 110 -

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal n.º 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.05 – Restauração, condicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 – Serviços funerários.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 2º - O artigo 110-A, da Lei nº 048, de 28 de Dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110-A - O serviço considera-se prestado e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local nas seguintes hipóteses previstas abaixo:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário de serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa do art. 110;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista anexa do art. 110;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa; do art. 110;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa do art. 110;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa do art. 110;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa do art. 110;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa do art. 110;

IX – do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa do art. 110;

X – do florestamento, do reflorestamento, da sementeira, da adubação, da reparação de solo, do plantio, da silagem, da colheita, do corte, do descascamento de árvores, da silvicultura, da exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, da manutenção e da colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa do art. 110;

XI – da execução de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa do art. 110;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa do art. 110;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa do art. 110;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa do art. 110;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa do art. 110;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista anexa do art. 110;

XVII – do município em que está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa do art. 110;

XVIII – do estabelecimento do tomador de mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa do art. 110;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres, a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa do art. 110;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa do art. 110;

XXI – do domicílio do tomador dos serviços descritos pelos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista anexa do art. 110;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços descritos pelo subitem 15.01 da lista anexa do art. 110;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços descritos pelos subitens 10.04 e 15.09 da lista anexa do art. 110;

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa do art. 110, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, sempre que se dê a locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza aqui localizados.



§ 3º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa do art. 110, considera-se ocorrido o fato gerador e o imposto devido neste Município sempre que se dê a exploração de extensão de rodovia aqui localizada.

I – (Suprimido)

II – (Suprimido)

§ 4º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador.

§ 5º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar Nacional n° 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 3º - O art. 114-B, da Lei n° 048, de 28 de Dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114-B -

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa ao art. 110.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 5º do art. 110-A.

IV – (Suprimido)

§ 2º - As pessoas físicas ou jurídicas referidas no caput deste artigo e nos incisos I a III do § 1º deverão repassar, ao Tesouro Municipal, o valor do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, na forma e nos prazos definidos na legislação tributária.

§ 3º - No caso dos serviços descritos pelos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços anexa do art. 110, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 4º - O artigo 130, da Lei n° 048, de 28 de Dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130 – A alíquota máxima permitida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento) e a mínima de 2% (dois por cento).

§ 1º - O imposto será apurado mediante a aplicação da alíquota incidente sobre a base de cálculo, conforme a seguinte tabela.

N.º DE ORDEM	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	IMPOSTO FIXO ANUAL/UFIR-RJ
I	Titulados por estabelecimentos de ensino de nível superior e provisionados pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte	200
II	Titulados por estabelecimento de ensino de nível médio e provisionados pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte	90
III	Agentes, representantes, despachantes, corretores, intermediários e outros que lhe possam ser assemelhados, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, decorrentes do exercício da profissão	150
IV	Profissionais não previstos nos incisos anteriores	15
	EMPRESAS	ALÍQUOTA
V	Subitens 2.01, 3.02, 3.03, 3.04, 3.05, 7.03, 7.04, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 7.21, 7.22, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 10.09, 10.10, 11.01, 11.02, 11.03, 11.04, 12.06, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 22.01, 34.01, 40.01	5%
VI	Subitens 7.02 e 7.05	4%
VII	Serviços não previstos nos incisos anteriores	2%

Art. 5º - Fica inserido a "Seção X", no Capítulo I, do Título VI através do art. 143-A e ss., da Lei n° 048, de 28 de Dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção X

Do Domicílio Tributário Eletrônico

Art. 143-A - Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas e físicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

Art. 143-B - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II – encaminhar notificações, intimações e autos de infração, formalizando lançamento de tributos e multas;

III – expedir avisos em geral.

Parágrafo único - A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 143-C - O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Fazenda, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único - Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, através de senha e login ou por certificação digital, de forma a preservar o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 143-D - O credenciamento será obrigatório aos contribuintes e responsáveis, conforme dispuser regulamento, e as comunicações da Secretaria Municipal de Fazenda ao sujeito passivo serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio denominado "DEC", dispensando-se neste caso, a sua publicação no Diário Oficial, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no "caput" deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos §2º e §3º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 143-E - A recusa ou ausência de credenciamento ao DEC, nos termos e prazos estipulados em regulamento, ensejará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras de medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, produzindo os seguintes efeitos:

I – observada a anterioridade nonagesimal, em relação ao artigo 2º e, ainda quanto aos subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02, constantes da Lista de Serviços anexa ao art. 110 da Lei n° 048 de 28 de dezembro de 1989;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, em relação ao artigo 1º, 3º e 4º, ainda, quanto aos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, constantes da Lista de Serviços anexa ao art. 110 da Lei n° 048 de 28 de dezembro de 1989;

III – a partir de sua publicação em relação ao art. 5º, produzindo efeitos após sua regulamentação quanto ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC ora instituído.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, produzindo os seguintes efeitos:

Paty do Alferes, 06 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.023 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover mudanças no trânsito no Centro do 1º Distrito do Município de Paty do Alferes, tendo em vista o evento a ser realizado denominado "Food Truck";

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança e a informação das mudanças no sistema de trânsito durante o período das festividades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido sistema de trânsito especial para o dia 17 de novembro de 2017 até o dia 20 de novembro de 2017 no 1º Distrito – Paty do Alferes – Centro.

Art. 2º - O sistema de trânsito estabelecido no art. 1º é constante do Anexo Único deste Decreto, contendo os horários e os locais de interdição.

Art. 3º - À Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Consultoria Jurídica, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Administração e Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil, através da Guarda Municipal, compete a regulamentação, quando necessária, de atos complementares ao fiel cumprimento deste Decreto bem como sua fiscalização e aplicação.

Art. 4º - O Fechamento e liberação ficarão sob responsabilidade do Comandante da Guarda Municipal, podendo este efetuar alterações que julgar necessárias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, em de Setembro de 2017.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

Anexo Único

1º DISTRITO - PATY DO ALFERES

DATA	HORÁRIO	LOCAL DE INTERDIÇÃO
17/11/2017	Início 07:00 Término Previsão para 20/11/2017 às 07:00	- Fechamento Parcial da Rua João Paim , desde a esquina com a Rua Sebastião de Lacerda até o n.º 66 da Rua João Paim;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
RETIFICA AVALIAÇÃO DOS CERTIFICADOS – ATÉ JUNHO 2015

SERVIDOR	MAT. N°	CARGO	CURSO / DECISÃO
LUCINA GASPAR CASTELAN	1239/01	ODONTÓLOGO	1, 2, 3, 4, 5 e 6 – ACEITOS; 5 AGUARDANDO COMPLEMENTO HORAS
MARCELO DA SILVA FERREIRA	837/01	GUARDA MUNICIPAL	1 – PROGRESSÃO; 6,9 - NÃO RELACIONADOS AO CARGO; 2,3, 4, 5, 7, 8, 10, 11 e 12 – ACEITOS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 5.024 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação e ações do AGENTE DE DESENVOLVIMENTO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A,

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Srs. Pedro Paulo Torres de Andrade, Paulo Roberto Mantuano, Nilton Pimentel leite, Marcio Fernandes Mantuano e Paulo Cesar de Carvalho Filho, como Agente Municipal de Desenvolvimento do município de Paty do Alferes, a partir de 01 de dezembro de 2017.

§ 1º – A função como Agente de Desenvolvimento, não será remunerada mas, o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.

Art.2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município de Paty do Alferes do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, bem como as normas do Município de Paty do Alferes, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

Art.3º- O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - residir na área da comunidade em que atuar;
- II - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e
- III - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

Art. 4º -A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

Art. 5º - O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

- I. *Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;*
- II. *Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;*
- III. *Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;*
- IV. *Manter registro organizado de todas as suas atividades;*
- V. *Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;*
- VI. *Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;*
- VII. *Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;*
- VIII. *Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;*
- IX. *Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município;*

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 06 de novembro de 2017;

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

